



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 07/2022**

**Senhora Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 07/2022, que "Insere Parágrafo 3º no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.702, de 29 de dezembro de 2021, que autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para a função pública de eletricitista II."

A alteração constante no presente PL é necessária para suprir lacuna referente à forma e valor de remuneração do referido profissional, permitindo desta forma a contratação do mesmo, no intuito de manter o atendimento aos nossos munícipes.

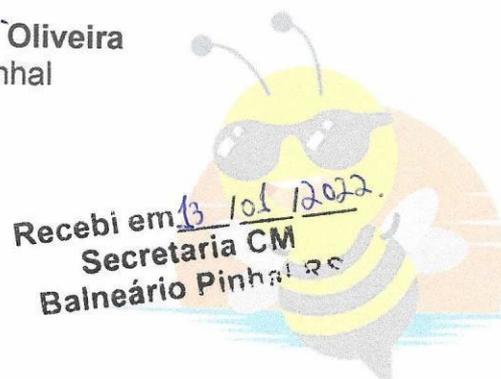
Cabe aqui salientar que a necessidade de contratação destes profissionais é urgente, visto a enorme demanda existente.

Desta forma contamos com a apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** dos nobres edis do Projeto de Lei anexo.

Balneário Pinhal, 12 de janeiro de 2022.

  
**Marcia Rosari Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora  
**SIMONE FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura  
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**PROJETO DE LEI Nº. 07 DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**INSERE § 3º NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.702, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE ELETRICISTA II.**

**Art. 1º.** Fica acrescido o § 3º, que passa a ter a seguinte redação:

*“ § 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos. (NR).”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Balneário Pinhal, 12 de janeiro de 2022.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal



**Sinta a doçura  
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)